

31-11-12-01	Fiscalizaçã - Pessoal Civil	R\$ 1.800,00
31-20-12-01	Fiscalizaçã - Material de Consumo	50,00
31-40-12-10	Fiscalizaçã - Encargos diversos	100,00
41-12-42	Viaçã Transporte Comunicaçã - Custinçã de lousas	1.648,00
Total		R\$ 25.858,00

Art. 2º - Com as anulaçõs do Art. 1º, ficam suplementadas as seguintes verbas do Orçamento vigente:

SUPLEMENTAÇÕES

31-11-00	Câmara Municipal - Pessoal Civil	R\$ 1.308,00
32-32-82	Assessoria - Pensionistas	200,00
31-40-61-10	Educaçã e Cultura - Encargos diversos	5.000,00
31-40-10-03	Saúde e Assistência - Encargos diversos	6.000,00
31-20-42-05	Viaçã Transporte Comunicaçõs - Despesa pessoal	10.000,00
31-11-01-05	Gabinete do Prefeito - Gratificaçã de Funçã	120,00
31-30-42-11	Viaçã Transporte e Comunicaçõs - Serviços Terceiros	3.000,00
31-20-01-00	Junta do Serviço Militar - Material de Consumo	230,00
Total		R\$ 25.858,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Outubro de 1973.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de Outubro de 1973.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 396/73

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,

Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos e setenta e sete reais), para liquidar uma dívida desta Prefeitura com o senhor Guilherme Paterlini.

Art. 2º - O crédito acima solicitado, servirá para atender as pagamentos do aluguel da loja onde funciona os Correios e Telégrafos, referente aos períodos de: julho a dezembro de 1971 e o exercício de 1972, que não foram relacionados em RESTOS A PAGAR.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento desta verba, advirão do art. 4º da Lei Nº 382/72 de 24/10/1972, usando os recursos definidos na Lei Federal 4.320.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Outubro de 1973.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta secretaria aos dezessis dias do mês de Outubro de 1973.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL